



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

NOTA PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCA – CMAS/ FRANCA, vem a público manifestar o seu posicionamento, uma vez que foi citado pelo representante do Instituto Pablo Henrique, Senhor Jefferson de Carvalho, na 17ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Franca em 28/05/24 e em reportagem veiculada no canal de comunicação GCN, nesta mesma data. O teor das afirmações questiona a autonomia, impessoalidade e seriedade do trabalho deste conselho, além de desqualificar o caráter técnico das deliberações acerca de inscrição de entidades, serviços, programas e projetos, cuja prerrogativa é deste CMAS. Neste sentido este colegiado pretende com essa nota esclarecer alguns fatos, evitando que se propague inverdades sobre a condução deste conselho, o qual historicamente prima pelo fortalecimento do controle social e a garantia dos direitos dos usuários.

Mediante tais fatos, ESCLARECEMOS QUE:

O Conselho Municipal de Assistência Social de Franca/SP – CMAS é uma instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, regido pela Lei Municipal de nº 8.388 de 06 de abril de 2016, composto paritariamente por 09 (nove) representantes dos órgãos governamentais, indicados pelos responsáveis das Secretarias Municipais e 09 (nove) representantes da sociedade civil (entidades, trabalhadores e usuários), eleitos em assembleias específicas, e seus respectivos suplentes.

Destaca-se que uma das atribuições deste conselho é realizar a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como, dos serviços, programas e projetos socioassistenciais e para tal se baseia nas normativas da Política de Assistência Social. Neste sentido, toda organização que requer inscrição no CMAS deve atender a todo o regramento e normativas específicas.

Salientamos que para a realizar a análise das inscrições, este CMAS-Franca conta com uma Comissão de Inscrição e Acompanhamento da Rede, que realiza os seguintes procedimentos: análise da documentação apresentada; realização de visita técnica à organização da sociedade civil, quando necessário; elaboração de um parecer da comissão; pauta, discussão e deliberação em reunião plenária extraordinária; publicação da decisão plenária no Diário Oficial do Município; comunicação à entidade e ao Órgão Gestor da

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

Assistência Social. Os Conselhos têm autonomia para realizar esta análise, seguindo a Lei Orgânica de Assistência Social e tomando por base a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Resolução CNAS no 14/2014 e a Resolução CMAS 03/2015, sendo que as duas últimas estabelecem critérios e procedimentos para a inscrição, se baseando também nas normativas e orientações técnicas específicas.

Em análise à solicitação de inscrição neste CMAS, destacamos:

- a) O Instituto Pablo Henrique apresentou requerimento para a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes, que faz parte da Proteção Social Básica do SUAS. Este é um serviço tipificado nacionalmente, ou seja, possui regulamentação e uma matriz padronizadora para o seu funcionamento. Contudo a solicitação foi indeferida considerando o não cumprimento do critério imprescindível para inscrição, previsto no artigo 6º da Resolução CNAS 14.2014 e Artigo 7º Resolução CMAS 03.2015, a saber:
- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado – o Plano apresentado não demonstra fonte de recursos que garantam o cumprimento desta prerrogativa, uma vez que a oferta do serviço ficou condicionada ao recebimento de emendas parlamentares impositivas para o exercício de 2024, com sério risco de descontinuidade e interrupção das ações de proteção social;
 - As emendas parlamentares objetivam o incremento temporário dos serviços e não o financiamento integral destes;
 - A inscrição no CMAS é a autorização de funcionamento de uma Entidade, serviço, programa ou projeto, não sendo exigido tempo de funcionamento prévio, para a sua concessão. Contudo o repasse de recursos oriundos de emendas, alocadas nos Fundos de Assistência Social, devem ser destinados somente aos serviços socioassistenciais tipificados, em execução há, pelo menos, dois anos e com cadastro concluído, há, pelo menos, um ano, no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social. Tais orientações baseiam-se nas orientações e normativas nacionais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

Quanto às demais declarações do Senhor Jefferson e dos senhores vereadores este colegiado manifesta o seguinte:

- 1) As ações que são executadas atualmente pelo Instituto ou que foram mencionadas pelo seu representante na ocasião de seu discurso, a saber: atividades culturais, musicalização infantil, atividades esportivas, projeto de acolhida nas escolas para crianças e adolescentes com ideação suicida (projeto Voando Alto), atendimento a crianças e adolescentes com comorbidades, apesar de grande relevância, referem-se à atividades das Políticas de Cultura, Esporte, Educação e Saúde, respectivamente, não se configurando como ações da Política de Assistência Social.
- 2) Salientamos ainda que a Rede de Serviços da Política de Assistência Social do município de Franca é ampla e diversificada, contando com 09 unidades estatais, uma unidade de cadastros sociais, 25 organizações da sociedade civil que possuem inscrição da entidade ou de serviços, programas e projetos de assistência social e 43 termos de colaboração em vigência;
- 3) Ressaltamos que este Conselho possui caráter deliberativo e autônomo não estando subordinado à Gestão da Secretaria de Ação Social, portanto, restam infundadas as afirmações de que o indeferimento da solicitação de inscrição do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos seria por “resistência da gestão” (sic);
- 4) Manifestamos preocupação sobre a denúncia apresentada e acolhida pelos nobres vereadores, sem apresentação de qualquer prova ou fundamento e sem a possibilidade do contraditório, colocando em dúvida a lisura deste colegiado.

Por fim, reafirmamos ainda nosso compromisso com a proteção social, a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, os cuidados com a população em situação de risco e vulnerabilidade agravada pela pobreza, fome, violências e opressões.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCA.
FRANCA/SP – JUNHO/2024.**